



Centro de Estudos em
Sustentabilidade da EAESP



www.ac.gov.br

Seminário sobre Pagamento por Serviços Ambientais

21 de Agosto, 2009 – Teatro Hélio Melo
Rio Branco, Acre

Marcio Halla
marcio.halla@fgv.br

www.fgv.br/ces

POLÍTICAS PARA O COMBATE ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS NA AMAZÔNIA

Programa de Sustentabilidade Global

**Centro de Estudos em Sustentabilidade
Fundação Getúlio Vargas**

Programa de Sustentabilidade Global

- Observatório do Clima**
- Políticas para o Combate às Mudanças Climáticas**
- Programa Brasileiro GHG Protocol**



Centro de Estudos em
Sustentabilidade da EAESP

[Finanças Sustentáveis](#)[Consumo Sustentável](#)[Sustentabilidade Global](#)[Sustentabilidade Empresarial](#)[Educação](#)[Home](#)[Institucional](#)[Apresentação](#)[Missão](#)[Equipe](#)[Áreas de Atuação](#)[Relatório de Atividades](#)[Boletim GVces](#)[GVces na mídia](#)[Notícias](#)

Programas



Sustentabilidade Global

As grandes ameaças ao planeta demandam soluções criativas e duradouras. Para conquistá-las o Gvces estimula a sensibilização e articulação de atores relevantes do setor público, privado e da sociedade civil nos temas das mudanças climáticas, biodiversidade, recursos hídricos, dentre outros temas ambientais. O enfoque é no acompanhamento e proposição de políticas públicas, na promoção de soluções inovadoras de mercado e na integração entre atores públicos e privados.

Na prática, essas premissas tem se traduzido na articulação pelo Gvces de instituições para a elaboração de políticas públicas voltadas às mudanças climáticas e ao pagamento por serviços ambientais, e também na difusão e treinamento de empresas para aplicação da metodologia GHG Protocol de inventários de emissão de gases do efeito estufa.

Conheça melhor cada iniciativa:

Observatório do Clima
Políticas para o combate às mudanças climáticas
Programa Brasileiro GHG Protocol



› O que é › Membros › Metodologia › Treinamento › Inventários › Entenda o Assunto › Biblioteca › Fale Conosco



› Metodologia

O GHG Protocol é a ferramenta mais utilizada no mundo para a realização de inventários de gases do efeito estufa. Sua metodologia é compatível com as normas ISO e as metodologias de quantificação do Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas (IPCC), e sua aplicação no Brasil acontece de modo adaptado ao contexto nacional. As linhas gerais da metodologia podem ser conferidas na [cartilha](#) do Programa Brasileiro GHG Protocol.

Dois padrões distintos compõem o [GHG Protocol](#) no mundo:

- **Corporate Standard**
Para inventário e relatório de GEE
- **Project Protocol**
Para cálculo de redução de emissões em projetos de mitigação



http://www.fgv.br/ces/oc/



Busca

Google™ Pesquisa Personal



Entenda o Assunto

Clima na Mídia

Eventos

Blog

OC em Ação

Biblioteca

Multimídia

Calculadora

Sobre o Observatório

ESPECIAL

CONFERÊNCIA DA ONU

DEZ 7 - DEZ 18
DE 2009

Saiba tudo sobre as discussões que podem decidir o futuro do planeta
Acompanhe matérias exclusivas, posts de nosso blog, as últimas notícias da mídia, e links de referência

Glossário Instantâneo

Entenda o significado de:

Ministro do Reino Unido fala sobre clima na USP

Especial De Olho na COP-15: Ed Miliband, ministro de Energia e Mudança do Clima do Reino Unido, esteve

O mundo está de olho

WWF: a rodada de negociações em Bonn perdeu a oportunidade de acelerar as discussões para se obter um acordo na COP-15. Agora, aumenta a expectativa para a Assembleia Geral



DIRETRIZES PARA FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM
MUDANÇAS CLIMÁTICAS NO BRASIL

Minuta de Projeto de Lei

PROPOSTA DE ANTEPROJETO DE LEI FORMULADO PELO OBSERVATÓRIO DO CLIMA ENTREGUE À CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM NOVEMBRO DE 2008

PRINCÍPIOS, CONCEITOS E DIRETRIZES

Seção I

Princípios

A Política Nacional de Mudança do Clima atenderá aos seguintes princípios:

- I. precaução, segundo o qual a falta de plena certeza científica não deve ser usada como razão para postergar medidas de combate ao agravamento do efeito estufa;
- II. poluidor-pagador, segundo o qual o poluidor deve arcar com o ônus do dano ambiental decorrente da poluição, evitando-se a transferência desse custo para a sociedade;
- III. usuário-pagador, segundo o qual o utilizador do recurso natural deve arcar com os custos de sua utilização, para que esse ônus não recaia sobre a sociedade, nem sobre o Poder Público;
- IV. protetor-receptor, segundo o qual são transferidos recursos ou benefícios para as pessoas, grupos ou comunidades cujo modo de vida ou ação auxilie na conservação do meio ambiente, garantindo que a natureza preste serviços ambientais à sociedade;
- V. responsabilidades comuns, porém diferenciadas, segundo o qual a contribuição de cada um para o esforço de mitigação de emissões de GEE deve ser dimensionada de acordo com sua respectiva responsabilidade pelos impactos da mudança do clima;
- VI. abordagem holística, levando-se em consideração os interesses locais, regionais, nacional e global;
- VII. reconhecimento do direito das futuras gerações, considerando as ações necessárias para que seja possível atendê-las num horizonte de longo prazo;
- VIII. direito de acesso à informação, transparência e participação pública no processo de tomada de decisão e acesso à justiça nos temas relacionados à mudança do clima;
- IX. o reconhecimento das diversidades física, biótica, demográfica, econômica, social e cultural das regiões do País na identificação das vulnerabilidades à mudança do clima e na implementação de ações de mitigação e adaptação;
- X. desenvolvimento sustentável, que implica na compatibilidade do desenvolvimento econômico, justiça social

e proteção ao meio ambiente, como dimensões interdependentes que se reforçam mutuamente;

- XI. cooperação nacional e internacional, consubstanciada na realização de projetos multilaterais nos âmbitos local, regional, nacional e internacional, de forma a alcançar os objetivos de estabilização da concentração de gases de efeito estufa na atmosfera, respeitadas as necessidades de desenvolvimento sustentável;
- XII. priorização das comunidades mais vulneráveis e menos favorecidas da sociedade na aplicação de recursos e aplicação de medidas e programas para adaptação das comunidades afetadas pelos fenômenos adversos oriundos da mudança do clima;
- XIII. promoção da proteção dos ecossistemas naturais como forma de conservação da biodiversidade brasileira, contribuindo assim tanto para o equilíbrio climático local e global, como para o cumprimento dos objetivos da convenção sobre diversidade biológica do qual o Brasil é signatário;
- XIV. desmatamento evitado, segundo o qual a manutenção das áreas naturais nativas remanescentes no país torna-se um mecanismo de prevenção às mudanças climáticas garantindo que o carbono estocado em sua biomassa não seja liberado para a atmosfera.

Seção II

Conceitos

Para os fins previstos nesta lei, em conformidade com os acordos internacionais sobre o tema e os documentos científicos que os fundamentam, são adotados os seguintes conceitos:

- I. adaptação: conjunto de iniciativas e estratégias que permitem a adaptação, nos sistemas naturais ou criados pelos homens, a um novo ambiente, em resposta à mudança do clima atual ou esperada;
- II. adicionalidade: critério ou conjunto de critérios para que determinada atividade ou projeto de mitigação de emissões de GEE represente a redução de emissões de gases do efeito estufa ou o aumento de remoções de dióxido de carbono de forma adicional ao que ocorreria na ausência de determinada atividade;
- III. análise do ciclo de vida: exame do ciclo de vida de um produto, processo, sistema ou função, visando identificar seu impacto ambiental no decorrer de sua existência, incluindo desde a extração do recurso natural, seu processamento para transformação em produto, transporte, consumo/uso, reutilização, reciclagem, até a sua disposição final;
- IV. Avaliação Ambiental Estratégica: conjunto de instrumentos para incorporar as dimensões: ambiental,

Modelo para Formulação de Política Pública em Mudanças Climáticas

MODELO

Esta seção seguinte traz uma minuta de projeto de lei que poderá, devidamente adaptada à realidade local, nortear a formulação de normas municipais ou estaduais com caráter de política geral no tema das mudanças climáticas.

O texto não se propõe a ser um modelo pronto de lei, pois é necessário que os atores envolvidos na produção da norma considerem as particularidades do seu estado ou município no momento da formulação, observando tanto as diferenças nos temas setoriais quanto os objetivos que se pretende alcançar. Além disso, é fundamental que sejam feitos estudos preliminares sobre o perfil de emissões de GEE em cada território (inventários), para embasar política dessa natureza.

Sugerimos que antes do exercício de redação da lei seja feito um estudo da realidade socioeconômica local e um mapeamento da legislação vigente para evitar incongruências ou sobreposições de funções ou atividades. É importante também considerar as competências de cada órgão público, para que não sejam previstas medidas inócuas ou passíveis de contestação.

Por fim, o ideal é que a política de clima seja construída com ampla participação da sociedade civil e setores produtivos, para que a efetividade das medidas seja garantida e a pluralidade de pontos de vista seja observada.

PRINCÍPIOS

Um projeto de lei deve conter diretrizes e princípios que norteiam a elaboração e aplicação da política sobre mudanças climáticas, estabelecendo a espinha dorsal do que se pretende alcançar com a implementação da norma.

PROJETO

FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E ARCABOUÇO INSTITUCIONAL

MUDANÇAS CLIMÁTICAS E PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS (PSA)

ESTADO DO PARÁ

PARÁ, JUN à NOV de 2009



objetivo
objetivo
objetivo

- Construção participativa de políticas públicas e marco institucional para Mudanças Climáticas e Pagamentos por Serviços Ambientais



modelo
modelo
modelo



- O trabalho parte do estado da arte do conhecimento nas matérias sob análise e conta com processo participativo e o aporte de conhecimento e informações de atores locais, de governo e da sociedade civil organizada, bem como da academia.
- O trabalho proposto é desenvolvida por equipe de pesquisadores do GVces em parceria com a Conservação Internacional, e colaboração com o governo local

Metodologia Metodologia Metodologia

Etapas do Trabalho (Resumo)

- **Pesquisa** para formulação da justificativa do Anteprojeto de Lei
- Elaboração de **Primeira Versão** do Anteprojeto
- **Oficinas** Participativas
- **Consulta** on-line

- Formulação de **Segunda Versão** do Anteprojeto
- Consulta publica em **audiência aberta**, preferencialmente na Assembléia Legislativa do Estado.

- **Terceira Versão** do Anteprojeto de Lei
- Entrega das **minutas**
- Entrega de Modelo Institucional de **Forum de MC**

- Governo deve fazer consulta às suas pastas e posteriormente submeter versões definitivas dos projetos do Executivo às Assembléias Estaduais



Lei de Caráter Geral

- Espírito da Lei
 - Princípios
 - Conceitos
 - Diretrizes
- Objetivos
- Estratégias de Mitigação e Adaptação
- Instrumentos
- Sistema de Gestão
- Disposições Transitórias

TÍTULO II

OBJETIVOS: GERAL E ESPECÍFICOS

Seção II

Objetivos Específicos

A Política Estadual de Mudança do Clima visará os seguintes objetivos específicos:

- criação de instrumentos econômicos, financeiros e fiscais;
- fomento e criação de instrumentos de mercado - REDD, energia renovável, sumidouros de carbono e de redução de emissões líquidas de gases de efeito estufa (UNFCCC ou não);
- realização de inventário estadual de emissões e estoque de GEE
- incentivo a iniciativas e projetos públicos e privados - mitigação de emissões de GEE e adaptação às mudanças climáticas;
- apoio à pesquisa, ao desenvolvimento, à divulgação e à promoção do uso de tecnologias de combate à mudança do clima e das medidas de adaptação e mitigação dos respectivos impactos;
- promoção de programas e iniciativas de educação e conscientização;
- instituição de sistemas de certificação e verificação de projetos de mitigação das emissões de GEE;
- promoção de compras e contratações sustentáveis pelo poder público;
- elaboração e fomento a planos de ação nos diferentes níveis de planejamento estadual e municipal;
- incentivo ao uso e intercâmbio de tecnologias e práticas ambientalmente responsáveis;

TÍTULO II

OBJETIVOS: GERAL E ESPECÍFICOS

Seção II

Objetivos Específicos

A Política Estadual de Mudança do Clima visará os seguintes objetivos específicos:

- instituição no âmbito do Zoneamento Econômico Ecológico - vulnerabilidade às mudanças climáticas
- criação de instrumentos econômicos, financeiros e fiscais;
- disseminação de informações;
- incremento da conservação e eficiência energética;
- eliminação gradativa e racional de fontes energéticas fósseis;
- proteção, recuperação e ampliação dos sumidouros e reservatórios de gases de efeito - conservação e recuperação e/ou uso sustentável de recursos naturais;
- promoção de padrões sustentáveis para atividades agropecuárias;
- promoção da redução gradual ou eliminação de incentivos fiscais, isenções tributárias e tarifárias e subsídios para todos os setores emissores de GEE;
- incentivo à adoção de políticas e fóruns sobre mudanças climáticas em todos os níveis de governo.

TÍTULO III

COMPROMISSOS DE REDUÇÃO DE EMISSÕES

Art...Para a consecução da Política fica estabelecida a obrigatoriedade da assunção de compromissos de redução de emissões antrópicas agregadas oriundas do Estado expressas em dióxido de carbono equivalente dos gases efeito estufa listados no Protocolo de Quioto (Anexo A) e na Política Estadual de Mudanças Climática.

TÍTULO IV

ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO

Seção I – Energia

Seção II – Transporte

Seção III - Doméstico

Seção IV – Industrial

Seção V - Setor Público

Seção VI – Agropecuária

Seção VII - Biodiversidade, Florestas e

Alteração de Uso do Solo

Seção VIII- Recursos Hídricos

Seção IX – Resíduos

Seção X- Construção Civil

Seção XI- Saúde

TÍTULO V – INSTRUMENTOS

Seção I

Plano Estadual de Mudanças Climáticas

Seção II

Instrumentos de Informação e Gestão

Seção III

Instrumentos de Comando e Controle

Seção IV

Instrumentos Econômicos

Seção V

**Projetos de Mitigação
de Emissões de Gases de Efeito Estufa**

Seção VI

Licitações Sustentáveis

Seção VII

Educação, Pesquisa, Comunicação e Disseminação

Seção XIX

Do Fundo Estadual de Mudanças Climáticas

TÍTULO V – INSTRUMENTOS

Seção IV- Instrumentos Econômicos

- O Poder Público estabelecerá compensação econômica, onerando as atividades com significativo potencial de emissão de gases de efeito estufa, cuja receita será destinada à execução de projetos de redução de emissão desses gases, sua absorção ou armazenamento, ou investimentos em novas tecnologias, educação, capacitação e pesquisa, conforme critérios e procedimentos a serem definidos no regulamento desta lei.
- O Poder Público estabelecerá mecanismo de pagamento por serviços ambientais para proprietários de imóveis que promoverem a recuperação, manutenção, preservação ou conservação ambiental em suas propriedades, conforme lei específica.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art....Fica estabelecido o prazo de até 1(um) ano após a publicação desta lei para o Governo do Estado do Pará elaborar, aprovar e fazer publicar o Plano Estadual de Mudanças Climáticas, contendo as metas progressivas e finais de redução e mitigação do clima e o Plano de Ação para todos os setores do Estado assumirem compromissos obrigatórios específicos mensuráveis, reportáveis e verificáveis frente ao desafio das mudanças climáticas.
- Parágrafo segundo - Será criado processo com participação dos segmentos relevantes da sociedade para definição e quantificação dos compromissos setoriais de redução de emissões de gases de efeito estufa sob a coordenação da Comissão Estadual sobre Mudança do Clima, considerando-se a contribuição relativa dos diferentes setores da economia e segmentos da sociedade e governo.



Centro de Estudos em
Sustentabilidade da EAESP

Minuta de Projeto de Lei Estadual de PSA

Agosto, 2009

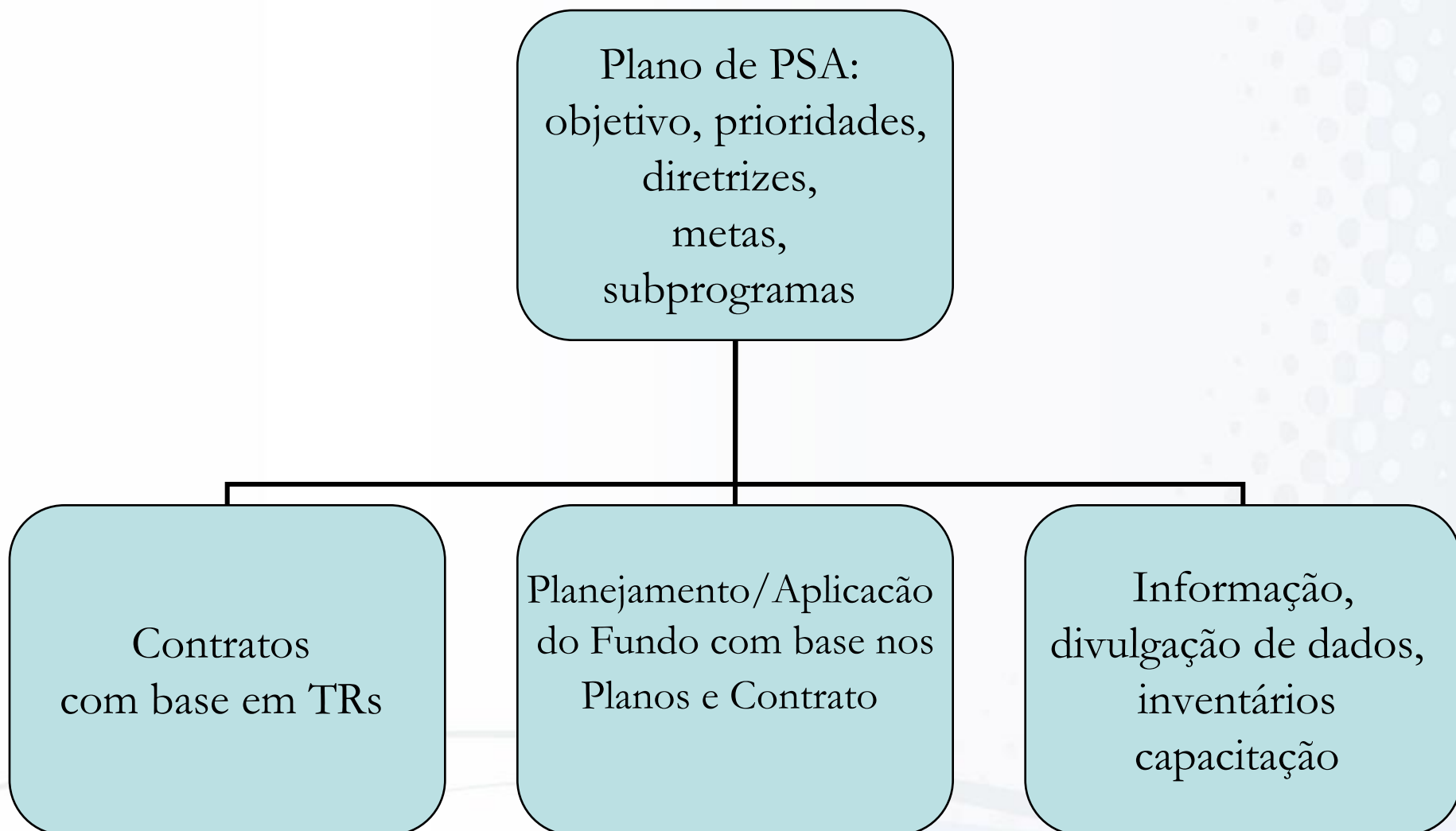
Objetivo da Minuta

- Instituir a Política Estadual dos Serviços Ambientais para:
 - disciplinar a atuação do Poder Público em relação aos serviços ambientais
 - promover condições para o incremento da provisão desses serviços em todo território estadual.
 - Promover conservação ambiental e desenvolvimento sócio-econômico no estado

Estrutura da Minuta

- Objetivo, Definições e Princípios
- Instrumentos de Planejamento e Gestão
- Mecanismos, Plano Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais, dos Programas Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais
- Sistema de Gestão de Pagamento por Serviços Ambientais
- Fundo Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais e outros mecanismos de pagamento por serviços ambientais
- Disposições Transitórias

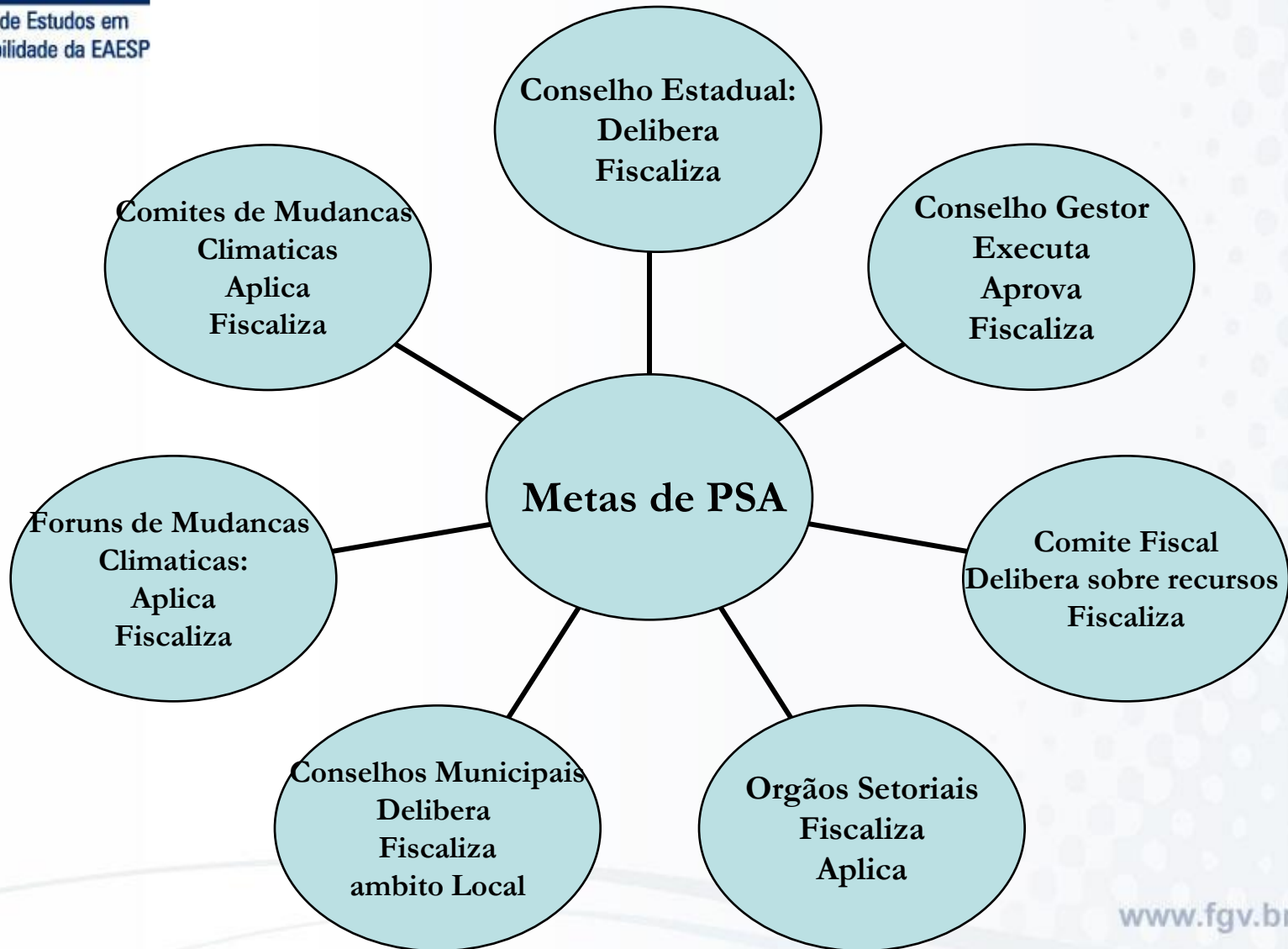
Instrumentos de Gestão



Subprogramas

- Subprograma Floresta e Biodiversidade – semelhante ao Bolsa Floresta Nacional
- Subprograma PSA em UCs do SNUC
- Subprograma Agua
- Subprograma Clima
- Subprograma PSA de manutenção, manejo e recuperação de floresta nativa
 - ***fica vedada a vinculação de mesma área de serviços ambientais a mais de um Subprograma***

Sistema de Gestão de PSA



Fundo Estadual de PSA

- Gestão paritária entre governo e sociedade civil
- Princípios de transparência, publicidade, controle social
- Gestão pelo Comitê Fiscal do Conselho Estadual de PSA
- Recursos públicos, privados de diversas fontes, incluindo fundos já existentes e de organismos internacionais.
- Aplicação de acordo com Plano Estadual de PSA e deliberações da Comissão Estadual de PSA

O início de um rico debate

Estas minutas não pretende esgotar a matéria, mas contribuir para elaboração de legislação eficiente e condizente com as realidade e especificidade do estado sendo a contribuição de todos os atores relevantes de extremo valor para o seu sucesso

Consulta Pública

- Favor enviar sugestões para
 - climapara@fgv.br
 - Projeto disponível on-line para consulta – www.fgv.br/ces

Obrigado!

Marcio Halla
marcio.halla@fgv.br